



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 551, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.035/2021, que institui Órgão Oficial Eletrônico de Publicações do Município de Antônio Carlos/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Inciso V, do art. 110 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a Lei Municipal nº 2.035/2021, que institui o Órgão Oficial de Publicações do Município de Antônio Carlos, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§1º O veículo eletrônico mencionado no caput deste artigo será considerado, para todos os efeitos, como órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de entidades da administração indireta do município.

§2º As edições do Órgão Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura Municipal, endereço <https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br/>, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independentemente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Órgão Oficial Eletrônico devem ser assinadas, preferencialmente, de forma digital, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade.

§1º Após a disponibilização e publicação no Órgão Oficial, este não poderá sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicações posteriores e, ainda, a devolução do prazo ao responsável ou interessado, quando for o caso.

§2º O Gabinete do Prefeito será o órgão responsável pela assinatura digital das edições do Órgão Oficial Eletrônico.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º As atribuições de que trata o §2º deste artigo poderão ser delegadas, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§1º Na hipótese referida no caput deste artigo, o Gabinete do Prefeito deverá publicar um Aviso de Indisponibilidade, no Portal da Prefeitura na internet, e disponibilizar a matéria em edição do dia útil seguinte à regularização.

§2º Quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornal de circulação local ou regional, sendo considerada a data de publicação aquela em que esta se efetivar.

Art. 5º A periodicidade do Órgão Oficial Eletrônico do Município será definida de acordo com o interesse público e a demanda das matérias, respeitado o mínimo de uma edição semanal, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§1º Poderá, quando for o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Órgão Oficial Eletrônico.

§2º As edições do Órgão Oficial Eletrônico conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final.

Art. 6º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações no Órgão Oficial Eletrônico, será feita pelo Gabinete do Prefeito ou Secretaria de Administração, tendo como responsável o Chefe do Gabinete do Prefeito ou Secretário de Administração, a quem competirá:

I - acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Órgão Oficial Eletrônico;

II - efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal;

III - manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV - cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - manter atualizado o calendário de feriados municipais;
- VI - guardar e conservar cópias das edições do Órgão Oficial Eletrônico;
- VII - assinar as edições do Órgão Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no art. 2º deste Decreto;
- VIII - proceder com o depósito legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 7º Caberá a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, responsabilizando-se pelo conteúdo do material a ser divulgado.

Parágrafo único. A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao órgão responsável.

Art. 8º As remessas a serem inseridas no Órgão Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o art. 6º deste Decreto, à unidade responsável até às 14h00min do dia anterior ao da veiculação.

Parágrafo único - As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 9º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até às 15h00min do dia anterior ao de publicação, ou

II - entre às 14h00min e as 17h00min do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 10. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Órgão Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 11. As publicações no Órgão Oficial Eletrônico serão veiculadas normalmente nos dias considerados úteis, e, excepcionalmente, como edição especial, nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis ou em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Fica autorizada a utilização de tecnologia que venha a ser lançada ou comercializada, que tenha confiabilidade superior à descrita neste Decreto, visando ao aprimoramento contínuo do processo de transparência da Administração Pública do Município de Antônio Carlos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2021.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948